



**Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**

Rua Prefeito Francisco Fontes, 22 - Centro - CEP 59.980.000  
Fone: (084) 351-2318 - CGC (M.F.) 08.347.642/001-54

Lei nº 126 /98

De 15 de Maio de 1998

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e dá outras providências.

Prefeito Municipal de José da Penha, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério será constituído por 08 (oito) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- b) um representante dos professores e diretores das escolas públicas municipais do Ensino Fundamental;
- c) um representante de pais e alunos;
- d) um representante do sindicato dos trabalhadores residente no Município;
- e) um representante dos servidores das escolas públicas municipais do Ensino Fundamental;
- f) um representante das igrejas católicas;
- g) um representante da igrejas protestantes;
- h) um representante da Câmara Municipal.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho, de que trata este Artigo, serão indicados por seus pares, com seu respectivo suplentes, ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções.

Parágrafo Segundo - O mandato dos membros do Conselho, de que trata este Artigo, será de 02 (dois) anos podendo ser reconduzido por mais um período subsequente.

Parágrafo Terceiro - As funções dos membros do Conselho, de que trata este Artigo, não serão remuneradas.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério será



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**

Rua Prefeito Francisco Fontes, 22 - Centro - CEP 59.980.000  
Fone: (084) 351-2318 - CGC (M.F.) 08.347.642/001-54

composto por uma mesa diretora constituída de Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário eleitos entre seus membros.

Parágrafo Único - O presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, de que trata este Artigo será substituído pelo 1º Secretário, nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - examinar os registro contábeis e demonstrativos financeiros mensais e atualizações relativas aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDEF;

IV - aprovar os planos: anual e plurianual de operacionalização dos recursos do FUNDEF;

V - propor substituição de qualquer um dos seus membros, quando a maioria o considerar prejudicial ao desempenho das funções do Conselho de que trata este Artigo.

Art. 5º - As reuniões ordinárias do Conselho, de que trata o Artigo anterior, serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - CMACSFUNDEF de que trata esta Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias, a conta da data de publicação desta Lei, para elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua promulgação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1998, revogada as disposições em contrário.

José da Penha/Rn, 15 de Maio de 1998

José Josimar de Oliveira  
Prefeito Municipal